



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 Rua Antero Mendes, S/N - Centro
 Fone: (86) 3274 1168
 CNPJ.: 00.847.534/0001-58
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Email: leg.brasileira@gmail.com

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados pessoais dispostos nesta Resolução e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 21. A Câmara Municipal de Brasileira-PI se compromete em implementar ao tratamento de dados pessoais as medidas físicas, técnicas e administrativas necessárias à segurança da informação, visando a protegê-los de acessos não autorizados e qualquer outra situação acidental que resulte em um tratamento inadequado.

Art. 22. Os vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Brasileira-PI que evidenciarem qualquer descumprimento desta Política de Privacidade, no exercício de suas atividades, deverá comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A inobservância desta Política de Privacidade por vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Brasileira-PI poderá implicar a responsabilização na forma da Lei.

Art. 23. A Câmara Municipal de Brasileira-PI deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução não se esgotam, em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

9

Art. 25. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Brasileira-PI.

Art. 26. Fica adicionado o inciso XVIII ao art. 5º da Resolução 006/2023 (Ouvidoria Legislativa) com a seguinte redação: "atuar como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal, na forma da Resolução 008/2023".

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasileira-PI, aos 14 dias de agosto de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
 Presidente

Elisângela Cardoso Santos Mélo

1ª Secretária

10

Id:01AB26A5A8F784D6



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 Rua Antero Mendes, S/N - Centro
 Fone: (86) 3274 1168
 CNPJ.: 00.847.534/0001-58
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Email: leg.brasileira@gmail.com

RESOLUÇÃO 009/2023.

Ementa: Institui o Programa Governança Legislativa Digital no âmbito da Câmara Municipal de Brasileira-PI, conforme a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Brasileira-PI, o Programa Governança Legislativa Digital (PGLD), na forma desta Resolução e, em observância aos princípios, regras e instrumentos de Governo Digital previstos na Lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;

II - serviço: atividade administrativa ou de prestação de serviços à população por parte da Câmara Municipal;

III - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

IV - carta de serviços ao usuário: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

V - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

VI - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios e diretrizes do Programa Governança Legislativa Digital:

I - a desburocratização, a modernização, a aproximação, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder legislativo com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

III - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

(Continua na próxima página)



V - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

VIII - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

IX - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

X - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XI - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XII - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XIII - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

XV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;

XVI - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Brasileira-PI buscará a utilização de soluções digitais para o atendimento de suas atribuições constitucionais e legais e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, na forma da Lei federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o poder legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 6º As Plataformas de Governo Digital da Câmara Municipal de Brasileira-PI, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos, na forma do art. 21 da Lei federal nº 14.129/2021;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 7º A Câmara Municipal de Brasileira-PI deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais, as comunicações de interesse público e a Carta de Serviços ao Usuário;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital disponibilizadas pela Câmara Municipal de Brasileira-PI;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 10. Os serviços digitais públicos prestados pela Câmara Municipal de Brasileira-PI, são os seguintes:

I - atividade legislativa;

II - transparência;

III - legislação municipal;

IV - comunicação social

V - E-SIC - Sistema eletrônico de informação ao cidadão;

VI - ouvidoria;

VII - protocolo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 Rua Antero Mendes, S/N - Centro
 Fone: (86) 3274 1168
 CNPJ.: 00.847.534/0001-58
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 11. Cabe à Mesa Diretora da Câmara, em conjunto com a Controladoria Geral e demais unidades administrativas a coordenação do estudo para a melhoria/ampliação dos serviços digitais públicos prestados pela Câmara.

Art. 12. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado no que couber, a Lei Municipal que Regula o acesso à informação, a Lei federal nº 13.460/2017 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e a Resolução nº 008/2023 (Regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara), sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

Art. 13. Fica autorizada à presidência da Câmara, por meio de Portaria, a descrição individualizada dos serviços constantes no art. 10 desta Resolução, assegurada para tal, a participação das unidades previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasileira-PI, aos 14 dias de agosto de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
 Presidente

Elisângela Cardoso Santos Mélo
 1ª Secretária

Id:1252684A0B6F8459



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 064/2023
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O(A)SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). Clewilson de Carvalho Leal, matrícula nº 0000699, inscrito (a) no CPF sob o nº 001.438.943-66, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (trinta) dias, pelo período compreendido entre 01/09/2023 a 30/09/2023.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2022/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 31 de Julho de 2023.


 Secretária Municipal de Saúde

Id:030E6C1E06818453



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 068/2023
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O(A)SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

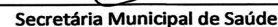
Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). Cristovão Jose da Silva, matrícula nº 0000700, inscrito (a) no CPF sob o nº 319.955.193-91, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (trinta) dias, pelo período compreendido entre 11/09/2023 a 10/10/2023.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2022/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 10 de Agosto de 2023.


 Secretária Municipal de Saúde

Id:167C38B3240D8456



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 069/2023
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O(A)SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

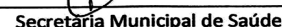
Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). Adão Macedo dos Reis, matrícula nº 0000691, inscrito (a) no CPF sob o nº 742.665.434-68, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (trinta) dias, pelo período compreendido entre 15/09/2023 a 14/10/2023.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2022/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 10 de Agosto de 2023.


 Secretária Municipal de Saúde